

<b>ASSUNTO:</b> Destruição material	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 45/DAF-GCEF/2023
	<b>NIPG:</b> 561/23
	<b>DATA:</b> 2023/01/10

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
10-01-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
10-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.  
À consideração superior,  
10-01-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

### Informação RC destruição de material apreendido

Constatou-se que tem vindo a ser apreendidos diverso material no exercício da venda ambulante ilegal no Concelho da Nazaré, que não foi resgatado atempadamente pelos interessados. Tal apreensão é baseada no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município da Nazaré, que estipula *“Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova”*. Essas apreensões são maioritariamente efetuadas pela Polícia de Segurança Pública, existindo também algumas intervenções da Fiscalização Municipal.

Todo o material apreendido fica à guarda do Município, no âmbito dos processos de contraordenações que são instaurados aos vendedores ilegais.

Conforme estipula o n.º 3 ao n.º 6 do artigo 27.º do referido Regulamento, os bens apreendidos podem ser levantados pelo infrator, no prazo máximo de 10 dias, até à fase da decisão, desde que o mesmo proceda ao pagamento da coima pelo seu valor mínimo, ou no prazo de 2 dias após a notificação da decisão do processo de contraordenação.

Acontece que os infratores não procederam ao levantamento dos bens apreendidos, e o número e volume de material atinge grandes proporções o que origina a necessidade de lhes ser dado um destino final, que permita uma melhor gestão do espaço municipal onde se encontram armazenados.

Relativamente ao material apreendido, cumpre, ainda, informar o seguinte:

O material apreendido era depositado no Edifício Sede da autarquia, em zona própria de Arquivo, dentro de malas e de sacos de plástico pretos, com indicação do n.º do auto e do material apreendido. Acontece que as malas e autos encontram-se deteriorados (atendendo ao decurso de tempo e à humidade existente no local) não sendo possível identificar com rigor se o que constava no auto se encontrava na mala, por total ilegibilidade do documento em papel (auto).

Por essa razão, o material foi contabilizado na sua globalidade, tendo-se apurado divergências no número de bens que deveriam estar arquivados e dos que efetivamente lá constavam. É de salientar

que o Arquivo só recentemente (setembro de 2021) tem controlo de acessos registado, pelo que até essa data o material era depositado em lugar de acesso livre e sem controlo.

Assim, o material apreendido encontra-se listado no anexo à presente informação enunciando-se os Autos de Apreensão a que respeitam, o n.º do Processo de Contraordenação que originou a respetiva apreensão, a entidade autuante e o objeto. Consta, ainda, a indicação do material fisicamente contado.

Regressando ao regime legal, determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, que estipula o Regime Geral das Contraordenações, RGCO, infra, que: *“Podem ser declarados perdidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, quando tais objectos representem, pela sua natureza ou pelas circunstâncias do caso, grave perigo para a comunidade ou exista sério risco da sua utilização para a prática de um crime ou de outra contra-ordenação. 2 - Salvo se o contrário resultar do presente diploma, são aplicáveis à perda de objectos perigosos as regras relativas à sanção acessória de perda de objectos.*

Determina, ainda, ao artigo 24.º do mesmo Diploma: *“O carácter definitivo ou o trânsito em julgado da decisão de perda determina a transferência da propriedade para o Estado ou outra entidade pública, instituição particular de solidariedade social ou pessoa colectiva de utilidade pública que a lei preveja”.*

Indicando, por sua vez, o artigo 25.º do mesmo Diploma: *“A perda de objectos perigosos ou do respectivo valor pode ter lugar ainda que não possa haver procedimento contra o agente ou a este não seja aplicada uma coima”.*

Pelo que, atento o teor das disposições legais invocadas, verifica-se que se encontram preenchidos os requisitos legalmente impostos para que os objetos apreendidos sejam declarados perdidos a favor do Município da Nazaré.

É o que se propõe.

Por fim, caso a Câmara Municipal concorde com a presente proposta devem os infratores ser notificados dessa decisão. Por se mostrar inviável a notificação, por via postal ou pessoal, dos interessados, deverá esta decisão ser publicada por Edital, nos termos legais.

Findo o prazo do edital (20 dias) e caso não existam reclamações, a decisão tornar-se-á definitiva, transferindo-se a propriedade dos bens para o Município (artigo 24.º do RGCO).

Nessa conformidade, e quanto ao destino a conferir a tal material, mais se propõe que se proceda à destruição do mesmo, atendendo que não existe qualquer utilidade social e evitando-se sérios riscos de os mesmos utilizados para a prática de infrações (designadamente, outras contraordenações).

NOTA FINAL: O material em causa encontra-se listado em anexo à presente informação.

À consideração superior.

A Técnica Superior

Jurista,

10-01-2023

**Asheley Bem**



**ANEXO**

<b>AUTO DE APREENSÃO</b>	<b>PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO</b>	<b>ENTIDADE AUTUANTE</b>	<b>OBJETO</b>
319004/2015	49/CO/2015	PSP	18 óculos de sol
320279/2015	50/CO/2015	PSP	11 óculos de sol
320368/2015	51/CO/2015	PSP	13 óculos de sol
319065/2015	52/CO/2015	PSP	14 óculos de sol
318984/2015	53/CO/2015	PSP	48 óculos de sol
319085/2015	54/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
317512/2015	55/CO/2015	PSP	24 óculos de sol
318946/2015	56/CO/2015	PSP	13 óculos de sol
317499/2015	57/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
317503/2015	58/CO/2015	PSP	16 óculos de sol
325362/2015	59/CO/2015	PSP	9 óculos de sol
337017/2015	62/CO/2015	PSP	20 óculos de sol
306423/2015	63/CO/2015	PSP	112 óculos de sol
306320/2015	64/CO/2015	PSP	33 óculos de sol
306112/2015	65/CO/2015	PSP	29 óculos de sol
306081/2015	66/CO/2015	PSP	28 óculos de sol
306053/2015	67/CO/2015	PSP	15 óculos de sol
305897/2015	68/CO/2015	PSP	21 óculos de sol
302256/2015	70/CO/2015	PSP	37 óculos de sol
297410/2015	71/CO/2015	PSP	17 óculos de sol
359747/2015	72/CO/2015	PSP	15 óculos de sol
352435/2015	73/CO/2015	PSP	17 óculos de sol, 6 malas
352384/2015	74/CO/2015	PSP	15 óculos de sol, 4 malas
342308/2015	75/CO/2015	PSP	12 óculos de sol, 2 malas
342330/2015	76/CO/2015	PSP	17 óculos de sol, 2 malas

<b>AUTO DE APREENSÃO</b>	<b>PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO</b>	<b>ENTIDADE AUTUANTE</b>	<b>OBJETO</b>
147577/2016	173/CO/2016	PSP	22 óculos de sol
NUI.CO.003297. 15	244/CO/2016	ASAE	Óculos de sol
372710/2017	67/CO/2017	PSP	18 óculos de sol
168344/2017	76/CO/2017	PSP	9 óculos de sol
247122/2017	78/CO/2017	PSP	31 óculos de sol
369388/2017	107/CO/2017	PSP	21 óculos de sol
359874/2019	52/CO/2019	PSP	10 perfumes
040/2019	55/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
041/2019	56/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
042/2019	57/CO/2019	Fiscalização Municipal	Artesanato
382876/2019	66/CO/2019	PSP	17 perfumes e 1 mala
382830/2019	67/CO/2019	PSP	20 óculos de sol e 1 mala
369388/2017	42/CO/2020	PSP	25 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
337134/2020	43/CO/2020	PSP	8 pares de óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
337145/2020	44/CO/2020	PSP	23 pares de óculos de sol, mala 1 espelho
337148/2020	45/CO/2020	PSP	33 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
293370/2021	62/CO/2021	PSP	23 óculos de sol e 2 espelhos
269648/2021	63/CO/2021	PSP	23 óculos de sol, 1 mala
247867/2021	64/CO/2021	PSP	23 óculos de sol, 1 mala, 1 espelho
387257/2021	67/CO/2021	PSP	13 perfumes

<b>TOTAL</b>	Óculos de sol	Perfumes	Malas	Artesanato	Espelhos
Em Auto	894	30	22	Não foi indicado o n.º	7
Detetado	181	17	14	0	3